



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 06/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARQUITETURA PARA FINS ADEQUAÇÃO DO
PRÉDIO DA CÂMARA (Processo 2012/115).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RODRIGUES & AGNAGA PROJETOS LTDA, com endereço na Av. Francisco Talaia de Moura, 545, Porto Alegre/RS, Fone: 51-9219.0715, CNPJ 09.077.763/0001-05, neste ato representada por, CRISTIANE RODRIGUES AGUINAGA, brasileira, Arquiteta com CAU/RS n. 95.838-7, CPF N. 959040180-53, RG n. 1075609857, doravante designada de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de arquitetura, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de pessoa jurídica de Arquitetura, regularmente habilitado no CAU-RS, para realizar estudo técnico de readequação dos ambientes do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS e pequenas reformas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante o período do contrato, a contratada obriga-se a realizar:

- a) análise técnica das melhorias que serão executadas na obra de readequação dos ambientes;
- b) encaminhamento e pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica-



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RRT, junto ao CAU-RS;

- c) elaboração de projeto técnico para readequação dos gabinetes de Vereadores;
- d) elaboração de projeto básico(proposta gráfica inicial, visando a funcionalidade, o conforto e a estética representada por plantas baixas arquitetônicas).
- e) elaboração de projeto executivo, com memorial descritivo, plantas baixas, layout básico com indicação de pontos elétricos, lógica, iluminação, telefonia, planilha de quantitativos e preços unitários para edição do edital, informações técnicas para elaboração de Edital, da obra e para a fiscalização da mesma;
- f) acompanhamento e fiscalização da obra a ser executada por empresa vencedora após o certame licitatório;
- g) o responsável técnico deverá comprovar regularidade junto ao CAU-RS e cederá os direitos do projeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO-DO PAGAMENTO

1) A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

- a) trinta por cento do valor total, no prazo de 15 dias da assinatura do contrato, após dos encaminhamentos e inspeções realizadas; que corresponde a R\$4.095,00.
- b) cinquenta por cento do valor total, com mediante a entrega do projeto e memorial; que corresponde a R\$6.825,00.
- c) vinte por cento, no final da execução da obra, que será realizada por empresa vendedora após o certame licitatório; que corresponde a R\$2.730,00.
- d) O valor será irrevogável.

2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal de serviço, protocolada no Protocolo Geral da Casa;

2.1 Se a NF apresentar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, o atraso será suportado pela Contratada;

2.2 A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os
Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800 2
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) comprovação de pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-RS;
- e) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento; caso negativa de documentação anexar atestado de contador que não possui empregado.

2.3. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo dos documentos de cobrança, a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02, salvo comprovação de isenção. E o valor referente ao imposto de renda retido na fonte.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe, for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Proj./Ativ./Op.esp. – 2002 -Manutenção e Reforma da Sede e Dependências do Legislativo;
- Rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros. Nota de empenho nº 2012/611.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá seu termo inicial na data assinatura do contrato, com

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução projeto e fixar prazo para a correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e
Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800 4
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 27 de Junho de 2012.

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Contratante

CRISTIANE RODRIGUES AGUIAR

Contratada